



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 012/2014

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de concorrência pública, nos moldes do artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, imóveis de propriedade do Município de Santana do Itararé/PR, constantes do mapa (Anexo I) constituídos de 52 lotes urbanos, situados no bairro Parque Barigui, objetos da matrícula nº 7.765 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Parágrafo único: As avaliações de que trata o presente artigo, serão efetuadas pela Comissão Permanente, designada por ato do executivo, levando em consideração a dimensão, geografia e localização de cada imóvel.

Art. 2º. Constituem partes integrante desta Lei:

I – Anexo I – Mapa;

II – Anexo II – Descrição dos lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os valores relativos aos imóveis em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, as quais serão corrigidas mensalmente, tomando por base o Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas - IGP/FGV, acrescidas de juros de 1% ao mês.

I - Incidirão juros de mora de 1% ao mês e correção pelo Índice Geral de Preços - IGP/FGV sobre as prestações não pagas no seu vencimento.

II - O adquirente que, após assinatura do contrato, permanecer inerte no tocante ao pagamento das parcelas será inscrito em dívida ativa do Município.

Art. 4º. O Município somente emitirá a competente Escritura Pública do Imóvel, após o pagamento integral do mesmo à expensas do comprador.

Art. 5º. Fica terminantemente proibida, a alienação e transferência do contrato relativo ao imóvel, durante o período de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei, serão utilizados especialmente para aquisições e investimentos em melhoria de áreas destinadas a loteamentos populares ou de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados oriundos com a venda dos imóveis que sejam destinados o percentual de 30% (trinta por cento) para construção de infraestrutura mínima e necessária de loteamentos, ou seja, meio-fio, Rede de água, Rede elétrica e calçamento.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a manter negociações com a Caixa Econômica Federal, para a liberação dos valores depositados a título de FGTS, existentes em nome dos adquirentes, visando a amortização do saldo devedor decorrente do contrato objeto desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 8º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Santana do Itararé, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens dominiais disponíveis, as áreas descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 30 dias do mês de abril de 2014.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

ANEXO II

Quadra 13	Área (m ²)
Lote 07	148,65
Lote 08	159,92

Quadra 14	Área (m ²)
Lote 07	179,14

Quadra 15	Área (m ²)
Lote 05	150,00
Lote 06	150,00
Lote 07	208,36
Lote 08	219,65
Lote 09	150,00
Lote 10	150,00

Quadra 16	Área (m ²)
Lote 05	150,00
Lote 06	150,00
Lote 07	156,99
Lote 08	162,77
Lote 09	167,17
Lote 10	150,00
Lote 11	150,00
Lote 12	150,00

Quadra 17	Área (m ²)
Lote 04	150,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Lote 05	150,00
Lote 06	156,99
Lote 07	177,66
Lote 08	182,66
Lote 09	187,06
Lote 10	150,00
Lote 11	150,00
Lote 12	150,00

Quadra 18	Área (m ²)
Lote 01	150,00
Lote 02	150,00
Lote 03	150,00
Lote 04	150,00
Lote 05	150,00
Lote 06	150,00
Lote 07	150,00
Lote 08	148,25
Lote 09	158,85
Lote 10	150,00
Lote 11	150,00
Lote 12	150,00
Lote 13	150,00

Quadra 19	Área (m ²)
Lote 01	150,00
Lote 02	150,00
Lote 03	150,00
Lote 04	150,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Lote 05	150,00
Lote 06	150,00
Lote 07	150,00
Lote 08	178,10
Lote 09	188,96
Lote 10	150,00
Lote 11	150,00
Lote 12	150,00
Lote 13	150,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 30 dias do mês de abril de 2014.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal